



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 771/2011

*CRIA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E DEFESA CIVIL, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL e AGRICULTURA no Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criadas as Funções Temporárias descritas no presente artigo no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Defesa Civil, Administração e Trabalho e Ação Social com o fulcro de atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal, nos quantitativos descritos, remuneração e Carga Horária, assim dispostos:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	REMUNERAÇÃO MENSAL	C/H
--------	--------------------------------	--------------------	-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

AUXILIAR DE JARDINAGEM	60	R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS)	44 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	80	R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS)	44 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	40	R\$ 865,73 (OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)	44 HORAS SEMANAIS
PORTEIRO	90	R\$ 689,13 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)	44 HORAS SEMANAIS
ZELADOR	80	R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS)	44 HORAS SEMANAIS

**Art. 2º.** As funções temporárias previstas nesta lei farão jus aos respectivos adicionais, a depender de sua natureza, desde que previstos os requisitos autorizadores dos mesmos, verificados por meio de Parecer de Médico do Trabalho do Município, observados as demais formalidades legais incidentes acerca da matéria e então vigente no Ordenamento jurídico.



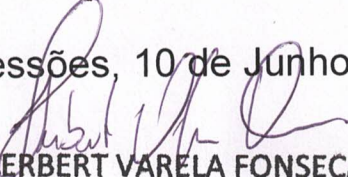
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**  
"Casa de Antonio Amaro Bezerra"

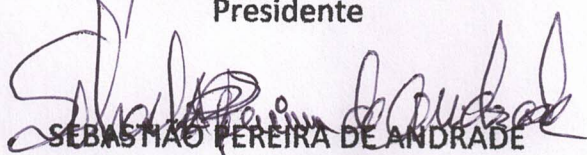
**Art. 3º.** Demais regulamentações da presente lei far-se-ão mediante ato administrativo exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

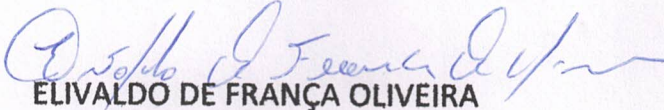
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2011.

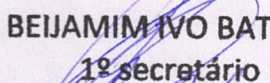
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 10 de Junho de 2011.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

  
ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

  
BEIJAMIM IVO BATISTA  
1º secretário

  
EDNILSON EDVALDO DA SILVA  
2º Secretário